

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (Estatuto da OAB, Lei N.º 8.906/94, Arts. 22 a 30 e Código de Ética Profissional, Seção VII, I a V)

Contrato de prestação de serviços Advocatícios que entre si fazem, de um lado VITOR PELEGRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/MG 14933 e CNPJ sob o nº 51.373.411/0001-63, com sede na Rua Bolívia, nº 519/304, Bairro São Pedro, Cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30.330-360, neste ato representado pelo sócio, VITOR FULVIO PELEGRINO SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 146.558 e OAB seção do Estado de São Paulo/SP, sob número 481.728, com endereços no rodapé do presente contrato, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado, LEONARDO HOMSI GARCIA, Brasileira Trans, inscrito(a) no CPF sob o nº 416.637.818-00, residente e domiciliado(a) na Rua São Simão, 50 - Apto 301 -Cariobinha - Americana/SP - CEP 13472-360, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, têm justo e contratado o presente instrumento de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA Natureza dos Trabalhos

- O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE o seguinte serviço técnico-jurídico:
- **a.**Representar o CONTRATANTE, no procedimento que será distribuído perante o Juizado Especial Cível ou justiça comum de Comarca de AMERICANA SP, e reclamação administrativa em face de EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Atribuições e Obrigações do Contratado

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, competirá ao CONTRATADO:
- a. executar fielmente o serviço contratado, respondendo por sua correção e qualidade;



- conduzir as atividades necessárias com zelo profissional e os cuidados requeridos;
- c. manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos a este contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Atribuições e Obrigações do Contratante

3) O CONTRATANTE competirá colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, declarando que todas as informações repassadas são verdadeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DA Remuneração e das Condições de Pagamento.

- 4.1. Valor dos honorários Advocatícios será no montante de 30% do valor líquido que auferir no processo e/ou do pagamento que será realizado pelo consórcio referente a cota objeto do processo, seja antecipado ou ao final do grupo, judicial ou administrativo.
- 4.2.2. Os honorários serão descontados do montante bruto a receber quando da expedição de alvará ou ao final do grupo, quando o contratante receber, devendo repassar os honorários ao CONTRATADO.
- 4.2.3. Fica entendido que os honorários de sucumbência, em caso de condenação do réu, pertencerão ao advogado, sem prejuízo aos honorários contratuais acordados.
- 4.2.4. A composição de qualquer natureza ocorrerá única e exclusivamente com o ora CONTRATADO, ficando vedado ao contratante a composição extrajudicial. Em eventual descumprimento ficará o CONTRATANTE obrigado a cumprir a obrigação do ponto 4.1 da cláusula, qual seja, pagar os honorários pactuados relativos aos cálculos do processo, independentemente do valor que tenha negociado sua cota.
- 4.2.5. Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários pactuados (i) caso efetue acordo com a parte contrária sem o concurso deste advogado, (ii) Caso a cota seja contemplada sem a comunicação ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, (iii) caso o contratante ceda ou transfira o contrato de consórcios objeto da ação ou (iv) na hipótese de ser cassada a procuração e ainda caso a ação não prossiga por motivos



pessoais das clientes ou que independa da vontade do advogado, no que se incluem a desistência da ação e a conciliação.

CLÁUSULA QUINTA: Das Responsabilidades

- 5. O CONTRATADO responderá diretamente pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.
- 5.2. O CONTRATANTE declara serem verdadeiras as informações passadas ao escritório, estando ciente dos riscos da ação judicial, bem como quaisquer ônus que recaia por inverdades relatadas.
- 5.3. O CONTRATANTE está ciente de que em hipótese alguma deixará de comparecer à eventuais audiências designadas, sob pena de pagamento de custas processuais a serem arbitradas pelo juízo.

CLÁUSULA SEXTA: Da Documentação Técnica

- 6) Toda documentação técnica preparada ou recebida pelo CONTRATADO relativa ou decorrente dos serviços executados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassadas a terceiros;
- 6.1) Ao CONTRATADO é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja, qualquer documento ou informação preparada ou recebida para execução dos serviços, salvo prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Cessão

7) É vedado ao CONTRATADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro



8) O foro deste contrato é o da cidade de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro.

E por assim haver ajustados, formam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2025.

LEONARDO HOMSI GARCIA CPF 416.637.818-00

VITOR FULVIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 51.373.411/0001-63